



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2020

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispões sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 699/2010 para a vigorar acrescida do Art. 24-H, com a seguinte redação:

Art. 24-H – Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Setor de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - Gerenciar e executar as rotinas inerentes ao Setor de Recursos Humanos voltadas para as atividades de recrutamento, seleção e registro de servidores;

II - Realizar o registro da vida funcional dos servidores, mantendo atualizadas as informações apresentadas ao setor.

III - Alimentar o sistema informatizado do setor com informações inerentes às atividades exercidas.

III - Executar as atividades relativas a pagamento de pessoal em conformidade com a legislação vigente;

IV - Elaborar e conferir os cálculos de folha de pagamento, apresentando relatórios, demonstrativos e guias conforme a necessidade do setor;

V - Providenciar tempestivamente os registros e atualizações inerentes às atividades rotineiras a atividade do setor;

VI - Elaborar e conferir a emissão de certidões e relatórios conforme demandado ao setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - *Elaborar os relatórios de folha de pagamento e demais demonstrativos conforme solicitado ao setor;*

VIII - *Realizar a tramitação processual alimentando o sistema informatizado com as informações referentes às atividades do setor, em conformidade com a legislação vigente.*

IX - *Operacionalizar as ações e rotinas do setor de recursos humanos dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;*

X - *Acompanhar o registro de ponto eletrônico e sua utilização na geração da folha de pagamento;*

XI - *Registrar alterações salariais, progressões de carreira, ausências, abonos e demais ocorrências demandadas ao setor de recursos humanos;*

XII - *Atender, conforme determinação de autoridade competente, pedido de informações referentes às atividades e rotinas executadas pelo setor de recursos humanos;*

XIII - *Elaborar e publicar, pelos meios competentes, os atos oficiais inerentes às atividades do setor dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela legislação vigente conforme os procedimentos realizados;*

XIV - *Elaborar e encaminhar, aos órgãos de controle externo, demonstrativos e prestações de contas dentro dos padrões, formatos, aplicativos e prazos estabelecidos na legislação vigente;*

XV - *Primar pela busca de novas práticas e tecnologias aplicáveis à área de recursos humanos;*

XVI - *Assessorar na execução de outras atividades administrativas que demandem informações do setor de recursos humanos;*

XVII - *Executar outras atividades correlatas demandadas pelo setor de recursos humanos*

§ 1º - *O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O ocupante do cargo previsto no caput é responsável pelo preparo e envio de informações, do setor de recursos humanos, para atender aos órgãos de controle externo.

§ 3º - No ato de provimento do cargo dar-se-á preferência a servidor efetivo ocupante de cargo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescida do Art. 24-I, com a seguinte redação:

Art. 24-I – Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Compras, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e executar rotinas administrativas voltadas a contratações de fornecimento de produtos e de prestação de serviços;

II - Analisar o acompanhamento de contratos realizados por fiscal devidamente lotado no setor de fiscalização de contratos;

III - Iniciar e acompanhar os processos de compras demandados pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - Providenciar a elaboração e atualização de termos de referências para instrumentalização dos processos administrativos do Poder Legislativo Municipal;

V - Iniciar e acompanhar os processos de contratação de serviços demandados pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - Acompanhar os processos licitatórios iniciados pelo setor de compras;

VII - Analisar e operacionalizar os processos encaminhados ao setor de compras, orientando aos servidores sobre os procedimentos a serem desenvolvidos;

VIII - Acompanhar e orientar outros servidores durante toda a tramitação dos processos de compras e contratação.

IX - Elaborar e publicar, pelos meios competentes, os atos oficiais inerentes às atividades do setor dentro dos padrões e prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidos pela legislação vigente conforme os procedimentos realizados;

X - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para o Poder Legislativo Municipal;

XI - Realizar a tramitação processual alimentando o sistema informatizado com as informações referentes às atividades do setor, em conformidade com a legislação vigente.

XII - Elaborar e encaminhar, aos órgãos de controle externo, demonstrativos e prestações de contas dentro dos padrões, formatos, aplicativos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

XIII - Primar pela busca de novas práticas e tecnologias aplicáveis à área de contratações;

XIV - Assessorar na execução de outras atividades administrativas que demandem informações do setor de compras;

XV - Executar outras atividades correlatas demandadas pelos setores de compras e fiscalização de contratos.

§ 1º - O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível médio.

§ 2º - O ocupante do cargo previsto no caput é responsável pelo preparo e envio de informações, sobre aquisições e contratações, para atender aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reenquadrando o cargo de Chefe de Transporte da referência CC-4 para a referência CC-3.

Art. 4º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, reenquadrando os cargos de Assessor de Mandato Parlamentar da referência CC-7 para referência CC-6.

Art. 5º - Insere no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 os cargos criados nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO	CARGOS	REFERENCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Gabinete do Presidente	Gerente de Recursos Humanos	CC-3	1	R\$ 3.045,32
Gabinete do Presidente	Gerente de Compras e Contratos	CC-3	1	R\$ 3.045,32

Art. 6º - Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	REF.	GRATIF.
Procuradoria Geral da Câmara	FG - 1	50%
Gabinete do Presidente	FG - 1	50%
Chefe de Departamento de Comunicação e Cerimonial	FG - 1	50%

Art. 7º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência I constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 8º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Assessor de Mandato Parlamentar, constantes no anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3319013000 – Obrigações Patronais RGPS
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Descrição	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Vencimentos	44.823,00	53.787,60	53.787,60
Encargos (RPPS)	9.412,83	11.295,40	11.295,40
TOTAL	54.235,83	65.083,00	65.083,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

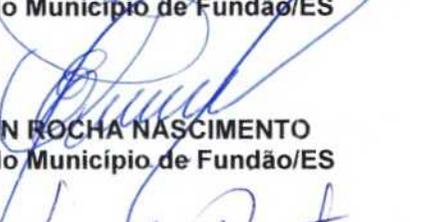
Art. 10 - Esta lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

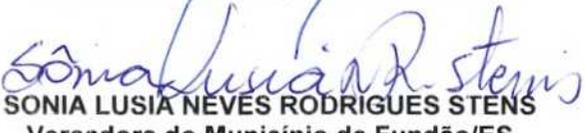
Palácio Henrique Broseghini, em 03 de fevereiro de 2020.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente

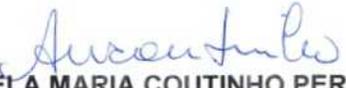

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Secretário


ANTONIO PIOL
Vereador do Município de Fundão/ES


ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Vereador do Município de Fundão/ES

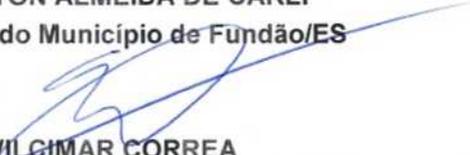

SONIA LUSIA NEVÉS RODRIGUES STENS
Vereadora do Município de Fundão/ES


RONALDO BROETTO SCAQUETTI
Vice-Presidente


ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Vereadora do Município de Fundão/ES


ATAÍDES SOARES DA SILVA
Vereador do Município de Fundão/ES


JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Vereador do Município de Fundão/ES


VILGIMAR CORREA
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais nossa sociedade vem requerendo maior transparência e eficiência dos gestores públicos, tornando primordial a utilização de mão de obra qualificada e devidamente remunerada para atender as exigências da sociedade e dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Com a publicação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, torna-se imprescindível possuir profissional para elaborar e encaminhar as informações conforme padrão exigido na Instrução Normativa nº 43/2017, e suas alterações, em especial na questão das prestações de contas de folha de pagamento (IN 47/2018) e de contratações (IN 58/2019).

Diante do exposto fica evidente a necessidade de atender a demanda de informação dos órgãos de controle externo, motivo pelo qual se pede a criação dos cargos apresentados.

No mesmo sentido, observa-se também a necessidade de ajustar a remuneração dos servidores que ocupam o cargo de assessor de mandato parlamentar, que possuem clara defasagem em relação aos demais cargos, motivo pelo qual se justifica o reenquadramento.

Diante das necessidades apresentadas e na busca de maior eficiência dos gastos públicos, optou-se por extinguir cargos, de forma a gerar economia suficiente para reduzir o impacto financeiro, ou seja, o que está ocorrendo é uma realocação de recursos, primando para o atendimento ao interesse público vigente.

A busca de maior eficiência pode ser observada através do memorial de cálculo utilizado para calcular o Impacto Orçamentário-financeiro, que se encontra presente no Art. 9º da presente proposição, atendente o determinado no inciso I, do Art. 16 da Lei Federal nº 101/2000.

Mediante o exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.